# Segunda-Feira, 28 de Março de 2016 Diário Oficial

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 16/2016** CIA 0009217-31.2016.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a empresa SR Consultoria e Treinamento

Empresarial Ltda. - ME CNPJ: 06.069.443/0001-15

Decisão: "(...) Desse modo,... homologo o projeto apresentado, para autorizar a sua contratação na forma proposta. Publique-se no DJE, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93... Cumpra-se. Cuiabá, 21 de marco de 2016. Desembargador PAULO DA CUNHA - Presidente do Tribunal de Justica".

Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.6.1.

Valor: R\$8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais).

Cuiabá, 28 de março de 2016.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo Diretora do Departamento Administrativo

### **EDITAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITORIA PRAZO: 30 dias DIAS AUTOS N.º 34209-06.2011.811.0041 ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Pro( Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->P CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE RÉ: ROSIMEIRE PANG MARTIM LEITE - CPF - 926.195.251-FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ . Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A requerida firmou com o requerente uma "Cédula de Crédito Bancário -Empréstimo Pessoal - PF" em 02/06/2010, com a finalidade de obter junto ao banco requerente um empréstimo em conta corrente, no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) .A requerida comprometeuse a pagar pelo empréstimo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.588,53 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), cada uma, vencendo-se a primeira no dia 25/07/2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, acrescido dos encargos pré-fixados a base de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao mês Referida a Cédula Bancária assinada pela devedora não contém os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, uma vez que o banco extraviou em suas dependências a via original do presente título, servindo-se apenas de um traslado da cédula original. A requerida sequer adimpliu a primeira prestação, vencida em 25/07/2010, ficando em mora desde então. O inadimplemento da obrigação pela requerida, ensejou o vencimento antecipado da dívida, cujo saldo devedor, no final do contrato é de R\$ 35.720,69 (trinta e cinco mil setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), cujo valor, atualizado até a presente data, e acrescido dos juros de mora e da multa de 2%, perfaz a quantia de R\$ 39.032,15 (trinta e nove mil e trinta e dois reais e quinze centavos). Diante da inércia dos requeridos em I saldar seus débitos, outra alternativa não restou ao requerente senão bater às portas do Poder Judiciário, para tentar reaver o que lhe é de direito. O requerente está impedido de valer-se do processo de execução, pois como já dito, não detêm os requisitos legais para a propositura de tal ação. OBSERVAÇÃO: O presente edital foi expedido nos termos do Prov. 56/2007. Cuiabá - MT, 14 de março de 2016. Darlene Miranda Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 885-94,2006.811.0107 -Código: 30517 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO(A,S): KAKA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA E JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA PESSOA(S) A SER(EM) CITADAS(S): KELI MÓVEIS-KAKÁ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME, CNPJ: 06980936000185 e JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Cpf: 76691047168, brasileiro(a), comerciante. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor dos executado importância de R\$ 25.234,48 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), representada pelo Instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) - Taxa Pré-Fixada (documento anexo), celebrado em 24.11.2005, para pagamento em 24 (vinte e quatro) prestações, mensais, fixas e consecutivas, vencendose a primeira em 24.01.2006 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais se encontram acrescidas dos encargos prefixados à base de 2,00% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições ajustadas mutuamente pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento. Para garantia da operação a primeira executada, com o aval do segundo, emitiu uma Nota Promissória no valor de R\$ 26.144,88 (vinte e seis mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme disposto na cláusula 4ª do sobredito instrumento. DADOS DO DÉBITO:{Variáveis} custas Processuais R\$ 0,00| valor Total ;R\$ 27.757,93| valor Atualizado ;R\$25.234,48| valor Honorários ;R\$2.523,45 Despacho/Decisão: |Decisão/Despacho em anexo ADVERTÊNCIA: Fica (m) ainda advertido (s) o (s) executado (s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joriel Xavier de Campos, digitei. Nova Ubiratã, 09 de março de 2016. Euricles Mário da Silva Júnior Gestor(a) Judiciário(a) Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSE VIDAL QUARTA VARA CIVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 30620-40.2010.811.0041 CÓD. 461789 VLR CAUSA: 3.374.72 TIPO: CÍVEL ESPECIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE POLO PASSIVO: RAYANNA ALBERTASSI SAGIORATTO Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RAYANNA ALBERTASSI SAGIORATTO, (RÉU(S)), brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT vem propor a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL contra RAYANNA ALBERTASSE SAGIORATTO, sendo que, a exequente é credora da executada no valor de R\$ 2.489,36, referente á mensalidades vencidas e não pagas, em razão do contrato de Prestação de Serviços Educacionais.A Executada estando ciente dos serviços prestados pela Exequente, não mostrou interesse em regularizar sua situação financeira,